

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRO-CE, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Av. Tristão Gonçalves, 1380, bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.339.955/0001-17, doravante chamado SINTRO-CE, neste ato representado pelo seu presidente e na qualidade de representantes dos MOTORISTAS e os demais funcionários definidos na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, o Sr. EDVANDO SILVA PORTO, com inscrição no CPF (MF) sob o nº 390.932.983-72, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta capital, e por outro lado, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO CEARÁ, situado à Rua Pedro Borges, 33, 3º andar, sala 311, CEP 60.055-110, Fortaleza (CE), representado por seu presidente, Sr. DIOSITO MORAIS CAVALCANTE, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA**

CLÁUSULA 1ª – **PISO SALARIAL** – Os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada definidos nesta cláusula:

Motorista Executivo – R\$ 750,00

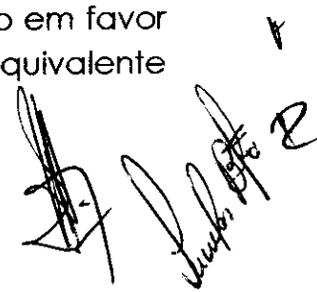
Motorista de Vans, Kombis – R\$ 582,00

Motorista de Carros com capacidade de até 5 passageiros – R\$ 486,00

Parágrafo único - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.08.2008, de acordo com a política salarial vigente. Os trabalhadores que recebem o piso salarial superior ao convencionado terão reajuste de 5 % por cento.

CLÁUSULA 2ª AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – As empresas fornecerão em favor de seus funcionários, o valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia, equivalente

Y



aos dias trabalhados, a título de auxílio-alimentação, que poderá ser pago através de ticket vale-refeição ou cartão magnético para este fim.

CLÁUSULA 3ª – DESPESAS DE VIAGEM – Nos deslocamentos superiores à 70 km do local em que o empregado preste serviço, ou em menor distância mas que haja a necessidade de pernoite do empregado, será pago a título de diária o valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais ). Para despesas com almoço, jantar e pernoite.

CLÁUSULA 4ª – COMPRAVANTE DE PAGAMENTO – Fica acordado que os salários de todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecerem os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminados os proventos e descontos, inclusive o salário base.

CLÁUSULA 5ª – DESCONTOS – Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação previstas na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único – Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 ( quarenta e quatro ) horas semanais, e a duração diária será de 08 ( oito ) horas.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para repouso e/ou alimentação será de uma hora impossibilitada qualquer compensação a este título;



Parágrafo Segundo – O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Terceiro – Quando o trabalho for executado em domingos e feriados, terá um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Quarto – Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT, que conjuntamente com o disco tacógrafo dos veículos servirá para a conferência da jornada de trabalho.

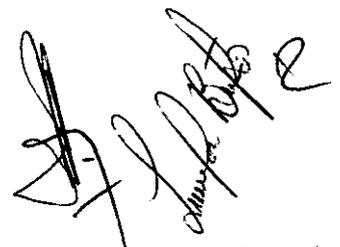
## SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª – DAS REUNIÕES NA EMPRESA – Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e no caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

CLÁUSULA 8ª– COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE – As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

CLÁUSULA 9ª – DO INÍCIO DAS FÉRIAS – Fica convencionado que o início do período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o sábado ou domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso remunerado, desde que o primeiro dia oficial de férias caia em um dos mencionados dias.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO – Toda e qualquer verba salarial do empregado (horas extras efetuadas e comissões), deverão ser



computadas na folha de pagamento e integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 11ª – DO SALÁRIO EM CHEQUE** – Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

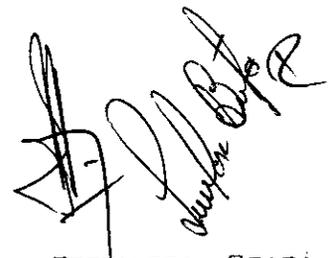
**CLÁUSULA 12ª– DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Fica convencionado que os salários e todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria serão pagos mediante comprovantes de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando os itens integrante da remuneração, assim como os descontos, inclusive salário base e recolhimento do FGTS do mês anterior.

**CLÁUSULA 13ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS** – Fica estabelecida e obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, na forma da lei.

**CLÁUSULA 14ª– DO ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS** – No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

**CLÁUSULA 15ª – DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE** – O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares, para ingresso nos devidos cursos, terão suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar tais exames, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**CLÁUSULA 16ª – DO ABONO DE FALTA** – Serão abonadas pelas empresas as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue a empresa empregadora.



CLÁUSULA 17ª – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convênio com a Previdência Social.

Parágrafo único – Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou demissão decorrentes da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

CLÁUSULA 18ª DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO – Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

CLÁUSULA 19ª – DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE – A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA 20ª – DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO – Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja proporcional ou não, desde que possua no mínimo 01 (hum) anos de empresa.

CLÁUSULA 21ª – MULTAS DE TRÂNSITO – As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.



Parágrafo primeiro – O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e a pagar pela empresa dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula serão de responsabilidade da empresa.

Parágrafo segundo – Fica acordado que, o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa parcelará o débito para desconto em doze ( 06 ) parcelas mensais.

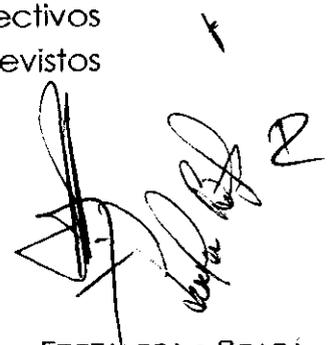
Parágrafo terceiro – Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o mesmo ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento a empresa desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência, mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 23ª – DO FARDAMENTO – As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 24ª – DO SEGURO DE VIDA – As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

Parágrafo único. As empresas que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos nesta cláusula.



CLÁUSULA 25ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS – As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais.

CLÁUSULA 26ª – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL – Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados para o desempenho de suas funções de sindicalista.

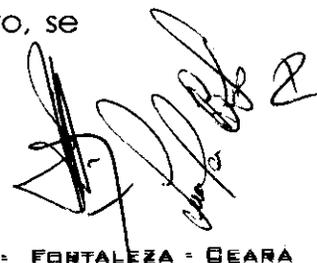
CLÁUSULA 27ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, para fazer face às despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, em folha de pagamento, o equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal.

Parágrafo primeiro – Terá direito ao ressarcimento do valor descontado a título da contribuição prevista nesta cláusula, o empregado que, pessoalmente, protocolizar pedido neste sentido, junto à tesouraria da entidade profissional, no prazo de dez dias, contados a partir da data do repasse das contribuições pelo sindicato patronal.

Parágrafo segundo – As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo terceiro – Contribuição assistencial patronal – Fica estabelecido à contribuição assistencial patronal no valor de um salário mínimo.

CLÁUSULA 28ª – DA MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se



por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, inclusive 13º salário, valor este a ser repassado para o SINTRO(CE), até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINTRO(CE) deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês.

Parágrafo segundo – O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINTRO(CE), que remeterá cópia até o décimo quinto dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

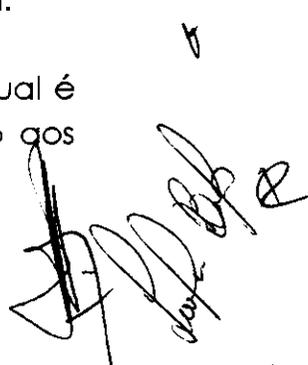
Parágrafo terceiro – As empresas, para efeito de atualizações, deverão remeter ao SINTRO(CE), até o dia 31 de julho de 2007, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 29ª – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – Por força desta convenção e, em atendimento ao disposto no art. 608 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro – Essa certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo – Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Parágrafo terceiro – A falta de certidão ou vencido seu prazo, o qual é de 90 (noventa) dias, permitirá as empresas licitantes, bem como aos

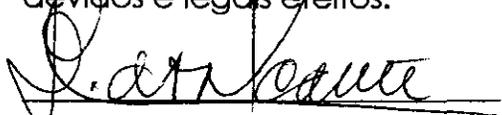


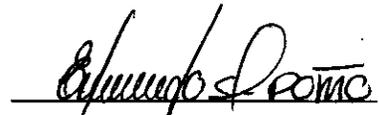
sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços alvejarem o processo licitatório por descobrimento das cláusulas convencionadas.

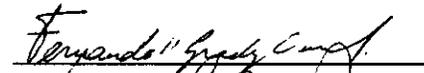
CLAÚSULA 30ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 01 (HUM) salário mínimo vigente, reversível à parte prejudicada.

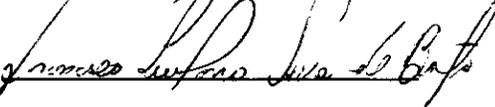
CLÁUSULA 31ª – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2007 e terá validade até 30 de julho de 2008.

E por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT (CE), para que surta os seus devidos e legais efeitos.

  
DIOSITO MORAIS CAVALCANTE

  
EDVANDO SILVA PORTO

TESTEMUNHA 

TESTEMUNHA 

RECEBUEMOS EM 15/10/07  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TRABALHADOR  
DO ESTADO DO CEARÁ  
CCT 46005 523804/2007 - 72  
15 10 07  
23 10 07  
Raimundo Nonato Xavier  
SERV. ADJ. G.  
Mat. 0492295

